



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM:** 2304001-2024

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 2304001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024-019:**

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº329/2024-GAB
2. Proposta de Capacitação
3. Justificativa
4. Documentação de Oficialização de Demanda
5. Estudo Técnico Preliminar
6. Análise de Riscos
7. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
8. Despacho
9. Planilha de Pesquisa de Preços Curso de Capacitação em Gestão
10. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
11. Dotação Orçamentária
12. Termo de Referência
13. Autuação
14. Documentação
15. Minuta
16. Parecer Jurídico
17. Processo de Inexigibilidade de Licitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

18. Ato Autorizativo

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 24 de abril de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**